



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

CONCORRÊNCIA n.º 01/13
Processo n.º 011.000769.13.4

Anexo 7

Caderno de Obras

ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO:

Anexo 1 - Caderno de Obras

MERCADO PÚBLICO

[D1] Comentário:

CADERNO N.º 1

CADERNO DE OBRIGAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
E
DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO PÚBLICO
PARA A INSTALAÇÃO DE:
LOJAS TÉRREAS*

* (ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MERCADO PÚBLICO QUE TEM ABERTURA PARA O LOGRADOURO PÚBLICO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EQUIPE TÉCNICA DA COORDENAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

CADERNO DE OBRIGAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DAS LOJAS TÉRREAS

OBJETIVO :

O presente caderno tem por objetivo:

1. Definir as obras entregues pela PREFEITURA;
2. Definir normas e fornecer orientação para elaboração dos projetos de responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS das LOJAS TÉRREAS do MERCADO PÚBLICO;
3. Definir normas gerais para execução das obras dos PERMISSIONÁRIOS;
4. Observações gerais.

1. OBRAS ENTREGUES PELA PREFEITURA

As características técnicas e localização das obras a seguir descritas encontram-se na planta específica de cada LOJA TÉRREA que faz parte integrante da documentação entregue ao PERMISSIONÁRIO.

1.1 - Construção Civil

1.1.1 - Contrapisos e pisos: Serão entregues como existentes.

1.1.2 - Paredes: Serão entregues chapiscadas ou com o revestimento existente.

1.1.3 - Mezaninos: Não serão entregues mezaninos pela Prefeitura.

1.1.4 - Esquadrias: A Prefeitura entregará as esquadrias das fachadas externa (cortina metálica com bandeira fixa) e interna (duas folhas de madeira com bandeira fixa), sendo vedado qualquer tipo de intervenção nas mesmas, como pintura ou troca de vidros fora do padrão estabelecido.

1.1.9 Luminosos: Será entregue um ponto para colocação de luminoso na fachada interna conforme padrão em anexo.

1.2 - Instalações

1.2.1 - Elétricas: A energia elétrica será fornecida através de um ponto de alimentação localizado conforme planta anexa. Dado o grau de variação da carga a ser utilizada, cada PERMISSIONÁRIO, em função da demanda que pretende ligar, de sua distância à origem (painéis de medidores), e do tipo de ligação (mono, bi ou trifásica), tem definido por tabela em anexo a seção do cabo alimentador correspondente que deverá utilizar. A distribuição interna de energia elétrica, como também a colocação dos cabos até o painel de medição fica a cargo do PERMISSIONÁRIO. Cada loja estará dotado de fio terra na caixa de alimentação.

1.2.2 - Telefônicas: Estará disponível um eletroduto ou calha com ligação a caixa de distribuição, para cada módulo, conforme localizado em planta.

1.2.3 - Água: Haverá uma espera $\varnothing = 25$ mm para cada módulo.

1.2.4 - Esgoto de água servida e cloacal: Haverá uma espera, por módulo, de ramal de descarga $\varnothing = 100$ mm, tamponado, em PVC classe 8, exclusivamente para água servida, assim como uma espera para ramal de ventilação com $\varnothing = 75$ mm.

OBSERVAÇÃO: Instalações que demandem esgoto cloacal poderão ser autorizadas, em caráter excepcional, para estabelecimentos localizados em Lojas Térreas, cuja permissão abranja mais de um módulo. Nestes casos o PERMISSIONÁRIO se responsabilizará integralmente não apenas pelas obras, mas também pela confecção dos respectivos projetos específicos necessários, que além de cumprirem o disposto na legislação pertinente, serão submetidos a prévia aprovação

da SMIC. Caberá a esta Secretaria a verificação da compatibilização dos projetos com as características estruturais, de animação e de preservação do Mercado Público.

1.2.5 - GLP: Haverá uma espera, por módulo, para ligação na rede geral, centralizada. É vedado o uso de botijões ou cilindros de qualquer espécie, marca ou tamanho, ainda que portáteis ou de mesa.

1.2.6 - Exaustão mecânica: Será entregue “shaft” com viabilidade de passagem da tubulação pertinente. Os subsídios à instalação de exaustão deverão ser solicitados à SMIC.

1.2.7 - Rede de refrigeração: Os estabelecimentos que necessitem de refrigeração para balcões, câmaras frigoríficas e arcondicionados deverão encaminhar à SMIC, solicitação de especificações pertinentes.

2. NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA PROJETOS DE RESPONSABILIDADE DOS PERMISSIONÁRIOS

Os projetos complementares das LOJAS TÉRREAS deverão ser elaborados por profissionais habilitados, de acordo com as normas da ABNT e demais especificações a seguir discriminadas:

Os projetos de engenharia civil, elétrica e hidrossanitária deverão ser submetidos a aprovação da SMIC, antes da execução das obras correspondentes, observando-se rigorosamente os detalhes em anexo e outros oportunamente enviados.

As disposições técnicas adotadas na elaboração dos projetos, bem como os materiais utilizados, não poderão ser consideradas pelo IRB - Instituto de Resseguros do Brasil - como agravantes do risco de incêndio.

Os elementos decorativos combustíveis (madeira por exemplo) deverão sofrer um processo de ignificação, ou seja, uma pintura com tinta ignífuga .

2.1 - Construção civil e arquitetura

2.1.1 - Pisos: As Lojas Térreas que porventura tiverem caixas de inspeção no seu interior deverão manter as mesmas em condições de acessibilidade pela PREFEITURA.

Os pisos a serem utilizados nas Lojas deverão constar no projeto arquitetônico, sendo que para tipos cerâmicos deverá ser utilizado índice de resistência e abrasão igual ou superior a quatro ($PEI \geq 4$).

2.1.2 - Divisórias Internas:

- a - Entre os módulos: As Lojas Térreas que ocuparem mais de um módulo somente poderão retirar, total ou parcialmente, as alvenarias existentes entre os módulos após aprovação, pela SMIC, do projeto estrutural de substituição da função estrutural da parede retirada.
- b - Internas: As divisórias internas das Lojas Térreas serão estruturalmente independentes, não podendo ser amarradas às paredes existentes do edifício. No caso de ser necessária fundação, esta não poderá interferir, rasgar ou utilizar-se das fundações de qualquer componente do edifício.

2.1.3 - Paredes: É proibido alterar de qualquer forma as paredes, as quais poderão apenas receber revestimentos. Nenhuma instalação poderá ser chumbada e nenhuma estrutura ou prateleira de produtos poderá ser apoiada nas paredes.

2.1.4 - Fachadas: Não serão permitidas quaisquer alterações nas fachadas externas ou internas. A colocação de placa indicativa do estabelecimento deverá seguir modelo anexo.

2.1.5 - Esquadrias: As esquadrias das fachadas internas e externas, partes fixas e móveis, deverão ser conservadas em perfeito funcionamento, não sendo permitido qualquer alteração de dimensões, materiais, cor, etc...

2.1.6 - Mezaninos: Os mezaninos, executados sob responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, deverão ter seus projetos arquitetônicos e estrutural aprovados previamente pela SMIC e obedecerão ao seguinte:

- * carga permanente (peso próprio da estrutura, laje e revestimentos, forros, etc...) não poderá exceder 100 kgf/m².
- * sobre carga será calculada de acordo com a destinação prevista.
- * a estrutura será metálica, totalmente independente das alvenarias e estrutura do edifício.
- * fundações deverão integrar o projeto estrutural e serão totalmente independentes, executadas de forma a não comprometer as fundações, tubulações, caixas de passagem ou qualquer outro elemento do edifício.
- * recuos e alturas conforme croquis anexo.

* afastamento mínimo das paredes de fachada de 1,50 m.

2.2 - INSTALAÇÕES

2.2.1 - Elétricas:

- a - Deverão obedecer as normas da ABNT e da concessionária local.
- b - Caso a carga ultrapasse a prevista no projeto da PREFEITURA, será feita uma avaliação rigorosa para liberação e as despesas de reforço de alimentação ocorrerão por conta do PERMISSIONÁRIO.
- c - As Lojas devem, obrigatoriamente, possuir iluminação autônoma de emergência, com uma demanda mínima de 0,75 w/m2 e 02 horas de funcionamento ininterrupto.
- d - A medição será individual devendo os medidores ficarem em centros de medição definidos e localizados pela PREFEITURA.
- e - Dado o grau de incerteza da carga a ser utilizada, cada permissionário em função da demanda que pretende ligar, de sua distância a origem e do tipo de ligação (mono, bi ou trifásica), tem definido, por tabela em anexo, a seção do cabo alimentador correspondente. A distribuição interna de energia elétrica, como também a colocação dos cabos até o painel de medição, fica a cargo de cada permissionário. A colocação do cabo de alimentação se fará por tubulação já instalada pela PREFEITURA.
- f - Outras especificações particulares:
 - * Fios e cabos deverão ser do tipo anti-chama, bitola mínima 12 AWG (2,5 mm²).
 - * Os fios e cabos deverão obedecer rigorosamente a tabela de cores em anexo.
 - * Os eletroduto deverão ser metálicos, do tipo pesados, não sendo permitido de PVC. Os eletrodutos serão sempre aparentes, admitindo-se somente instalações embutidas quando no enchimento de lajes de mezanino ou contrapiso das Lojas. Não é permitido embutir tubulações ou fiação de qualquer espécie nas alvenarias da caixa do edifício ou de divisa entre os módulos ainda que o permissionário disponha de mais de um módulo.
 - * As caixas de passagem serão metálicas, de chapa esmaltada a quente. Entre cada duas curvas de eletroduto deverá ser utilizado uma caixa.
 - * Perfilados e calhas serão metálicos com tampa e fixação adequados.
 - * Não serão admitidas instalações com condutores aparentes (fora de eletrodutos).
 - * Na utilização de lâmpadas de Néon a fiação deverá ser protegida pôr eletroduto de PVC rígido ou tubo de vidro.
 - * Cada Loja Térrea estará dotado de fio terra na caixa de alimentação, para ligações necessárias, conforme projeto específico.
- g - A ligação definitiva deverá ser solicitada pelo permissionário à concessionária.

2.2.2 - Telefônicas:

- a - Deverá obedecer as normas da ABNT e da Concessionária local.
- b - O eletroduto chegará até a Loja Térrea, conforme indicado em planta técnica.
- c - Os eletrodutos permitidos são de ferro e aparentes, admitindo-se somente instalações embutidas quando no enchimento de lajes de mezanino ou contrapiso das Lojas. Não é permitido embutir tubulações ou fiação de qualquer espécie nas alvenarias da caixa do edifício ou de divisa entre os módulos ainda que o permissionário disponha de mais de um módulo.
- d - As despesas de linhas tronco e fiação a partir do DG principal do Mercado Público, até a entrada da Loja Térrea ocorrerão por conta do PERMISSIONÁRIO.

e - A distribuição interna da linha telefônica ficará a cargo de cada permissionário.

f - Não será permitida fiação fora de eletrodutos.

2.2.3 - Hidráulicas:

a - Haverá uma espera de alimentação de água a cada módulo (vide desenho anexo), $\varnothing = 25$ mm.

b - Deverão ser obedecidas as normas técnicas da ABNT e as especificações da Concessionária local.

c - Todas as tubulações devem ser testadas antes de ligadas a rede geral a uma pressão de 4 kgf / cm².

d - Caso necessário tubulações de água quente, estas deverão ser de cobre e isoladas convenientemente.

e - Caso necessário a existência de aquecedores estes serão somente elétricos, deverão possuir duas válvulas de segurança por pressão e dupla proteção através de termostato.

f - Deverão ser usadas canalizações de PVC rígido em todas as instalações.

g - O consumo de água de cada Loja Térrea poderá ser medido individualmente através de um medidor instalado pelo DMAE, sendo que o local deverá ser de fácil acesso para leitura.

h - Não é permitido embutir tubulações de qualquer espécie nas alvenarias da caixa do edifício ou de divisa entre os módulos ainda que o permissionário disponha de mais de um módulo.

2.2.4 - Esgoto de águas servidas e cloacal:

a - Cada módulo de Loja Térrea disporá somente de um ramal de descarga para esgoto de água servida com diâmetro de 100 mm, tamponado, em PVC classe 8, sendo expressamente proibido o aproveitamento deste ramal para ligação de esgoto cloacal.

b - Da mesma forma, a cada módulo, haverá um ramal de ventilação em PVC classe 8 com diâmetro de 75 mm.

c - Os esgotos de água servida das Lojas Térreas deverão ser executados em tubulações de PVC rígido conforme normas da ABNT.

d - Não é permitido embutir tubulações de qualquer espécie nas alvenarias da caixa do edifício ou de divisa entre os módulos ainda que o permissionário disponha de mais de um módulo. Admitir-se-á somente instalações embutidas quando no enchimento de lajes de mezanino ou contrapiso das Lojas.

OBSERVAÇÃO: Instalações que demandem esgoto cloacal poderão ser autorizadas, em caráter excepcional, para estabelecimentos localizados em Lojas Térreas, cuja permissão abranja mais de um módulo. Nestes casos o PERMISSIONÁRIO se responsabilizará integralmente não apenas pelas obras, mas também pela confecção dos respectivos projetos específicos necessários, que além de cumprirem o disposto na legislação pertinente, serão submetidos a prévia aprovação da SMIC. Caberá a esta Equipe a verificação da compatibilização dos projetos com as características estruturais, de animação e de preservação do Mercado Público.

2.2.5 - GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)

a - Cada módulo de Loja Térrea disporá de uma espera para ligação ao sistema centralizado de GLP. É vedado o uso de botijões ou cilindros de qualquer espécie, marca ou tamanho, ainda que portáteis ou de mesa.

b - O consumo de GLP de cada Loja Térrea será medido individualmente, através de medidor instalado, por ocasião da obra do permissionário, internamente ao estabelecimento. Deverá ser assegurado fácil e permanente acesso ao medidor.

2.2.6 - Exaustão:

- a - Estará disponível, em cada módulo de Loja Térrea, um “shaft” com viabilidade de passagem da tubulação pertinente. Os subsídios à instalação de exaustão deverão ser solicitados à SMIC.
- b - Não será permitida a instalação de exaustão que exija abertura de vão ou passagem de tubulação por quaisquer paredes do edifício.

2.2.7 - Refrigeração:

Os estabelecimentos que necessitarem de refrigeração para balcões, câmaras frigoríficas e arcondicionados deverão encaminhar à SMIC solicitação de especificações pertinentes.

2.2.8 - Combate a Incêndio:

- a - Os projetos deverão obedecer as normas editadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, pelo Corpo de Bombeiros (Briga Militar do Estado) e Legislação Municipal de Porto Alegre.
- b - Os extintores deverão atender em número e características as indicações das normas técnicas específicas.

3 - **APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE RESPONSABILIDADE DOS PERMISSIONÁRIOS**

Os projetos específicos de cada Loja Térrea deverão ser entregues à SMIC para apreciação da PREFEITURA em uma via de cópia heliográfica, dobradas em pastas de tamanho A4. A SMIC devolverá os projetos, aprovados ou não e com as ressalvas a serem providenciadas.

Nos casos de projetos devolvidos em desacordo, o PERMISSIONÁRIO ou responsável técnico deverá providenciar as modificações e novamente encaminhá-lo para apreciação.

Após a aprovação, os PERMISSIONÁRIOS ou seus responsáveis técnicos entregarão um jogo de cópias assinadas para arquivamento junto a SMIC.

3.1 - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

- a - Planta baixa da Loja Térrea na escala 1:25.
- b - Elevação das paredes, inclusive das fachadas, com detalhamento das letreiros luminoso e as cores previstas.
- c - Indicação nas plantas das especificações e dos materiais de acabamento.
- d - Dois cortes, longitudinal e transversal na escala 1:25.
- e - Projetos elétricos e demanda técnica, hidrossanitário e prevenção de incêndio.
- f - Cronograma físico da obra.
- g - Os projetos serão, obrigatoriamente, encaminhados em conjunto. Não serão recebidos projetos incompletos.

3.2 - LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS:

SMIC.

3.3 - NORMAS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DAS LOJAS TÉRREAS:

Estas instruções foram elaboradas com o objetivo de orientar, padronizar e esclarecer o relacionamento entre os PERMISSIONÁRIOS e / ou seus PREPOSTOS legalmente habilitados e a PREFEITURA, na execução das LOJAS TÉRREAS.

3.3.1 - Condições para início execução das LOJAS

Para que o PERMISSIONÁRIO possa iniciar os trabalhos de instalações e decorações em sua LOJA, deverá:

- a - Haver obtido aprovação de seu projeto de instalação e decoração junto a PREFEITURA ;
- b - Haver informado a SMIC por escrito, a relação das firmas contratadas para execução das instalações comerciais e o nome e endereço do Responsável Técnico pela execução das obras .
- c - Haver retirado na SMIC a CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS, cuja cópia deverá ficar na obra.
- d - Todas as LOJAS deverão permanecer fechadas durante o período de obras de instalação.
- e - Deverão ser recolhidas as taxas de ART de projetos e execução e mantidas na obra para fiscalização do CREA-RS.

3.3.2 - Responsabilidades:

- 3.3.2.1 - A não observância das regras estabelecidas nestas instruções, pelo PERMISSIONÁRIO, ou seus PREPOSTOS, implica sua total responsabilidade e sujeita-o, após receber notificação, à cumprir adequação de sua obra no prazo de cinco dias e, em não atendendo-a a PREFEITURA se reserva o direito de fazer a demolição do problema exposto e cobrar uma multa do permissionário no valor referente a dois meses de permissão do seu estabelecimento.
- 3.3.2.2 - Todas as obras concernentes a implantação das LOJAS, tais como: divisórias, decoração, instalações elétricas, hidrossanitárias, combate a incêndio e quaisquer outras úteis ou necessárias ao seu funcionamento, serão executadas às expensas dos PERMISSIONÁRIOS e sob sua inteira responsabilidade em conformidade com os projetos aprovados pela PREFEITURA .
- 3.3.2.3 - As benfeitorias e as instalações somente poderão ser executadas por empresas ou profissionais legalmente habilitados e registrados.
- 3.3.2.4 - Os PERMISSIONÁRIOS serão responsáveis por todos os danos e prejuízos causados por si ou por seus PREPOSTOS, contra BANCAS ou LOJAS de terceiros e a qualquer parte do MERCADO PÚBLICO, correndo por sua conta integral custeio das despesas necessárias aos consertos e / ou reparos.
- 3.3.2.5 - É de responsabilidade integral do PERMISSIONÁRIO, cumprir com os encargos trabalhistas e os referentes ao INSS, ISSQN e outros que porventura recaiam sobre suas obras, obrigando-se a apresentar certificado de quitação e outros, quando solicitado pela PREFEITURA.

3.3.3 - Apoio aos PERMISSIONÁRIOS:

Objetivando propiciar aos PERMISSIONÁRIOS o fornecimento de condições adequadas de trabalho, ao mesmo tempo que outras atividades no canteiro de obras se desenvolvam com disciplina e eficiência, sem prejuízo da obra como um todo, foram estabelecidas as condições abaixo, que serão obedecidas pela PREFEITURA e pelos PERMISSIONÁRIOS.

- 3.3.3.1 - Entrada de materiais: Os materiais para as instalações das diversas lojas terão acesso pela portaria própria, conforme mapa a ser fornecido. A PREFEITURA não permitirá a entrada de qualquer material enviado a LOJAS ou BANCAS dos PERMISSIONÁRIOS, com as notas fiscais em nome da PREFEITURA. As notas fiscais que acompanharão os materiais destinados às obras dos PERMISSIONÁRIOS deverão conter:

- a) identificação do fornecedor
- b) identificação da firma compradora
- c) endereço da firma compradora
- d) nome fantasia do estabelecimento
- e) local de entrega MERCADO PÚBLICO

O PERMISSIONÁRIO deverá manter permanente na obra pessoa responsável pelo recebimento do material para suas instalações. É expressamente proibido depositar quaisquer materiais, máquinas e equipamentos destinados às obras dos permissionários em corredores ou locais de uso coletivo do Mercado Público, sob pena de remoção pela PREFEITURA para seus depósitos, com perda do material recolhido.

3.3.3.2 - Alojamento: Não haverá alojamento no canteiro de obras para operários e instaladores dos PERMISSIONÁRIOS.

3.3.3.3 - Não será permitido pernoite no interior das LOJAS ou BANCAS.

3.3.3.4 - Refeitório: Não haverá área para Refeitório dos operários dos PERMISSIONÁRIOS.

3.3.3.5 - Acesso de ferramentas e pessoal:

a - Os materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e pessoal, terão acesso através das portarias próprias.

b - Todos os materiais, máquinas e ferramentas deverão ficar no interior das LOJAS ou BANCAS, sendo a guarda de responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS e seus PREPOSTOS.

c - A carga e descarga de material, máquinas e ferramentas das obras dos PERMISSIONÁRIOS, bem como seu transporte no interior das dependências do MERCADO PÚBLICO, deverão ser efetuadas dentro do horário da obra, sendo de inteira responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS.

d - A descarga de materiais avulsos deverá ser feita em local determinado pela PREFEITURA .

e - Os materiais abrasivos para concretos, argamassas, revestimentos etc..., somente serão transportados ensacados, por acessos previamente determinados.

3.3.4 - Execução dos serviços:

3.3.4.1 - Todas as LOJAS deverão ser fechadas durante a execução dos trabalhos.

3.3.4.2 - A abertura das LOJAS poderá ser solicitada pela PREFEITURA, sempre que for necessário, para execução de obras de uso comum do MERCADO PÚBLICO, no que deverá ser atendida com presteza pelo PERMISSIONÁRIO.

3.3.4.3 - Os enchimentos de piso, necessários para atender imposição de projetos terão que ser executados com materiais próprios (massa, tijolos furados) não sendo permitida a utilização de entulho.

3.3.4.4 - O entulho e lixo produzidos no interior de cada LOJA ou BANCA, deverá ser ensacado pelos PERMISSIONÁRIOS e seus PREPOSTOS, retirando do Mercado Público e/ou depositando nos locais indicados pela PREFEITURA.

3.3.5 - Pessoal:

Cabe ao PERMISSIONÁRIO cumprir e impor aos seus empregados e prepostos a observância do seguinte :

3.3.5.1 - Cumprir prontamente as ordens de serviço recebidas da PREFEITURA, bem como as regulamentações decorrentes dos registros, instruções, circulares, avisos e demais disposições normativas aplicáveis ao PERMISSIONÁRIO, expedidas pela PREFEITURA.

3.3.5.2 - Contribuir para que no local de trabalho e em toda a obra, seja mantido o respeito, higiene, ordem e segurança.

3.3.5.3 - Apresentar-se no local de trabalho com vestimenta adequada, sendo o uso obrigatório de calçados fechados e capacetes e demais equipamentos de segurança exigíveis pela natureza dos serviços.

3.3.5.4 - Não retirar de seu lugar próprio, sem a competente autorização, qualquer objeto ou material da CONSTRUTORA responsável pelas obras do MERCADO PÚBLICO.

3.3.5.5 - Não se apresentar em estado de embriaguez ou ingerir bebidas alcoólicas no canteiro de obras.

3.3.5.6 - Não entrar nas dependências da obra fora do horário de trabalho sem autorização da PREFEITURA.

3.3.6 - Horário de trabalho:

3.3.6.1 - O horário normal de trabalho será acordado com a PREFEITURA e a ASCOMEPC.

3.3.6.2 - O PERMISSIONÁRIO deverá solicitar por escrito e com 24 horas de antecedência a autorização para executar serviços em horário extraordinário, relacionando os funcionários que permanecerão nas dependências das LOJAS ou BANCAS, o tempo necessário e o responsável pela equipe de trabalho.

3.3.7 - Segurança do trabalho:

3.3.7.1 - Todo empregado do PERMISSIONÁRIO, cujo serviço exigir proteção especial, deverá receber equipamento individual de proteção, fornecido pelo respectivo PERMISSIONÁRIO.

3.3.7.2 - Todos os avisos de perigo deverão ser rigorosamente respeitados.

3.3.7.3 - Alerta-se a todo PERMISSIONÁRIO e instaladores, para os riscos de incêndio em geral, e em particular por ocasião da aplicação de colas para fórmica, carpetes e outros, sendo rigorosamente exigida a existência de extintor carregado para aplicação, sob pena de paralisação dos serviços pela PREFEITURA.

3.3.7.4 - As recomendações feitas por agentes da PREFEITURA, sobre as questões de segurança, arrumação e limpeza, deverão ser obrigatoriamente acatadas pelo PERMISSIONÁRIO.

3.3.7.5 - O PERMISSIONÁRIO deverá, obrigatoriamente, para serviços de construção civil, adotar as medidas de proteção legais, conforme disposições do Ministério do Trabalho.

3.3.7.6 - Todos os acidentes serão informados prontamente à PREFEITURA, sem prejuízo da imediata prestação de socorro a eventuais vítimas e sem que isto implique exclusão da responsabilidade do PERMISSIONÁRIO ou em responsabilidade da PREFEITURA.

3.3.7.7 - Quando ocorrer acidente com pessoal contratado pelo PERMISSIONÁRIO, o acidentado será acompanhado por um representante do mesmo, que se incumbirá de tomar as medidas cabíveis.

3.3.7.8 - O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir as Leis, Normas e Portarias que regulam a Segurança do Trabalho, além das contidas no presente Documento.

3.3.7.9 - É terminantemente proibido o uso de fogareiros, estufas ou correlatos dentro do prédio.

3.3.7.10 - É obrigatório o uso de capacete a todas as pessoas que ingressarem na obra e do cinto de segurança por funcionários trabalhando em andaimes.

3.3.8 - Policiamento:

3.3.8.1 - A PREFEITURA não se responsabilizará pelo extravio de material dos PERMISSIONÁRIOS.

3.3.9 - Fiscalização:

3.3.9.1 - Qualquer membro da PREFEITURA devidamente credenciado, terá livre acesso ao interior de qualquer das LOJAS ou BANCAS em execução, para verificar o andamento dos serviços, a qualidade dos mesmos e a observância dos projetos aprovados.

3.3.9.2 - A falta de objeção, por parte da PREFEITURA, a qualquer alteração nos projetos e serviços aprovados não significa aprovação desta, podendo ser exigida sua retificação a qualquer tempo, mesmo após a inauguração.

3.3.9.3 - As exigências da PREFEITURA deverão ser cumpridas nos prazos por ela estabelecidos.

3.3.9.4 - Qualquer exigência não cumprida pelo PERMISSIONÁRIO, relativa ao Projeto aprovado e / ou as Normas de aprovação, poderá ser realizada pela PREFEITURA, a custo do PERMISSIONÁRIO.

3.3.9.5 - A PREFEITURA poderá solicitar a substituição das empreiteiras e sub-empreiteiras contratadas pelo PERMISSIONÁRIO, bem como qualquer operário a seu serviço, por tecnicamente inidôneos ou inconvenientes.

3.3.9.6 - A FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA não exclui a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, pelo emprego de materiais e técnicas inadequadas, uma vez que esta será destinada apenas a fiscalizar os trabalhos e fazer cumprir estas Normas.

3.3.9.7 - A PREFEITURA poderá suspender qualquer trabalho, no qual se evidencie risco de acidente, não cumprimento do projeto aprovado e não atendimento a dispositivos legais.

3.3.9.8 - As suspensões dos trabalhos pelos motivos apontados no item anterior, não eximem o PERMISSIONÁRIO das obrigações referentes a prazos.

3.3.9.9- Os PERMISSIONÁRIOS deverão, obrigatoriamente, contratar por sua conta, seguro das suas instalações.

3.3.9.10 - Os seguros recomendados são:

- contra fogo;
- de terceiros (responsabilidade civil)
- das instalações

3.3.9.11 - Caberá exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO as providências necessárias para:

- Obtenção de Alvará de Localização de sua LOJA ou BANCA
- Registro na Junta Comercial
- Inscrição da firma nos órgãos cabíveis do Município, Estado e União

3.3.9.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela PREFEITURA, no que concerne a sua autoridade.

3.3.9.13 - Penalidades:

Em caso de não cumprimento da presente Norma, fica o PERMISSIONÁRIO sujeito às penalidades estabelecidas pela PREFEITURA.

4 - OBSERVAÇÕES FINAIS

A SMIC analisará modificações que porventura sejam introduzidas nos projetos dos estabelecimentos dos PERMISSIONÁRIOS, que objetivem uma melhora efetiva em decorrência de novidades que surjam neste período, sempre em prol da melhoria do padrão, modernização do MERCADO PÚBLICO ou em benefício dos USUÁRIOS e PERMISSIONÁRIOS.

Quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários poderão ser obtidos junto a SMIC.

Secretaria Municipal da Produção Indústria e Comércio – SMIC

Porto Alegre, 9 de novembro de 2007.

Idenir Cecchim
Secretário